



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

## LEI Nº 3.187 DE 23 DE MAIO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E DÁ PROVIDÊNCIAS.

**GLAUBER GUILHERME BELARMINO,**  
**Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,**  
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou

e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES**, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter consultivo e propositivo, para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento esportivo da Estância Turística de Barra Bonita.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Esportes fica assim constituído:

**I** - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude;

**II** - 1 (Um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

**III** - 1 (Um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

**IV** - 1 (Um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

**V** - 1 (Um) representante de Professores de Educação Física de Escolas Municipais;

**VI** - 1 (Um) representante de Professores de Educação Física de Escolas Estaduais;



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

**VII** - 1 (Um) representante de Clubes Esportivos sediados nos Município;

**VIII** - 1 (Um) representante de empresas de comércio de produtos esportivos;

**IX** - 1 (Um) representante de pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses esportivos da cidade, indicado pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude,

**X** - 1 (Um) representante da ACEBIG – Associação Comercial e Industrial de Barra Bonita e Igarapu do Tietê.

**§ 1º** - Cada membro titular contará com um suplente que o substituirá em seus impedimentos.

**§ 2º** - O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos pares.

**§ 3º** - O Secretário Executivo será designado pelo Presidente eleito.

**§ 4º** - Os membros do Conselho Municipal de Esportes terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

**§ 5º** - As funções de membro do Conselho Municipal de Esporte são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

**§ 6º** - A designação dos membros titulares e suplentes do Conselho será formalizada por Decreto do Prefeito, conforme relação de nomes apresentada pelo Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Juventude.

**Artigo 3º** - Compete ao Conselho Municipal de Esportes:

**I** - representar a sociedade civil perante o Poder Público Municipal em assuntos atinentes à área de esportes;



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

**II** - colaborar com a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude na elaboração de projetos, programas e planos que viabilizem o cumprimento da política municipal de esportes;

**III** - identificar tendências e práticas de esportes, objetivando sua incorporação à política municipal para a área;

**IV** - acompanhar a execução das diretrizes e metas da política municipal de esportes;

**V** - oferecer subsídios para o aperfeiçoamento da legislação relativa às atividades de esportes;

**VI** - fomentar o estabelecimento de laços de cooperação entre a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude e os órgãos públicos e entidades que promovam atividades de esportes, lazer e recreação, nos âmbitos municipal, estadual e federal;

**VII** - apoiar e incentivar as iniciativas relacionadas com a promoção e prática do esporte formal e não-formal, da expressão corporal e de atividades físicas e esportivas, visando a preservação da saúde física e mental do cidadão;

**VIII** - debater e aprofundar assuntos de interesse e/ou relacionados com o esporte em geral, emitindo, a pedido da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, a título de colaboração, pareceres que poderão ser encaminhados a entidades dos setores públicos e privados aos quais possam servir;

**IX** - colaborar, no que estiver ao seu alcance, com os diversos segmentos sociais que se dedicam a atividades correlatas na área de esportes;

**X** - propor e acompanhar a realização de seminários, cursos e congressos sobre assuntos relativos ao esporte em geral, divulgando amplamente suas conclusões à população e aos usuários dos serviços abordados,



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

**XI** - elaborar, aprovar e modificar seu regimento interno mediante voto favorável da maioria absoluta de seus membros.

**Art. 4º** O Regimento Interno do Conselho Municipal de Esporte, disporá sobre a competência do Plenário, da Presidência e da Secretaria Executiva.

**Art. 5º** - A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do Conselho, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

**Art. 6º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, "ad referendum" do Conselho.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,  
23 de maio de 2016.

O Prefeito,

**GLAUBER GUILHERME BELARMINO**

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

**ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO**

Diretor do Departamento de Gestão de Documentos